

RESOLUÇÃO N. 001 DE 2019.

Orienta sobre a necessidade prévia e expressa de anuência da Comissão Executiva Nacional quanto a formação de coligações para o pleito majoritário de 2020, no tocante aos Diretórios Municipais e/ou Comissões Provisórias das Capitais e os Municípios que possuem número de eleitores igual ou superior a duzentos mil.

CONSIDERANDO o disposto no **Art. 12** do Estatuto do **REPUBLICANOS** que determina que são órgãos de execução dos **REPUBLICANOS**, nas respectivas áreas jurisdicionais, as Comissões Executivas, nas respectivas áreas jurisdicionais;

CONSIDERANDO o disposto no **Art. 19** do Estatuto do **REPUBLICANOS** que determina que se a Convenção Partidária de nível inferior se opuser, na deliberação sobre coligações, às diretrizes legitimamente estabelecidas pela Convenção Nacional, os órgãos superiores do **REPUBLICANOS**, poderão, nos termos deste Estatuto, anular a deliberação e os atos dela decorrentes.

CONSIDERANDO o disposto no **Art. 24, §6º** do estatuto que regula que os casos omissos, serão regulados por resolução específica para cada pleito eleitoral, aprovada pela Comissão Executiva Nacional;

A Executiva Nacional do **REPUBLICANOS** no uso de suas atribuições estatutárias, **RESOLVE**:

Art.1º - Os Diretórios Municipais e/ou Comissões Provisórias das respectivas capitais e os municípios que possuem número de eleitores igual ou superior a duzentos mil, preferencialmente lançar suas candidaturas próprias para o pleito majoritário nas eleições municipais de 2020, hipótese que deverão informar à Comissão Executiva Nacional qual será a Coligação formada, seja no primeiro turno, seja no segundo turno, sob pena de nulidade.

Parágrafo Único: Caso, os Diretórios Municipais e/ou Comissões Provisórias das respectivas capitais e municípios decidam em não lançarem candidaturas próprias para o pleito majoritário de 2020, as coligações que forem firmadas precisam obter anuência expressa da Comissão Executiva Nacional, seja no primeiro turno, seja no segundo turno, sob pena de nulidade, podendo os dirigentes municipais responderem às sanções disciplinares previstas no **Estatuto do REPUBLICANOS**;

Art. 2º - No tocante as eleições proporcionais no âmbito municipal, face a vedação para formação de coligações introduzidas pela Emenda Constitucional n. 97/2017, os atos atinentes à composição das candidaturas para as eleições de 2020, deverão de igual modo a que trata o artigo anterior, serem submetidas à prévia anuência da Executiva Nacional, sob pena de nulidade, devendo coexistir harmonia e contínuo diálogo entre a Comissão Executiva Nacional e Diretórios Municipais e/ou Comissões Provisórias das respectivas Capitais e Municípios.

Art.3º - Revogam-se as deliberações contrárias.

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pela Comissão Executiva Nacional.

Brasília, 07 de Setembro de 2019.

MARCOS ANTONIO PEREIRA

Presidente Nacional do Republicanos

Publicado no Diário Oficial da União em:

11/11/2019 Edição: 218 | Seção: 3 |

Página: 188

<http://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-1-de-5-de-novembro-de-2019-227134906>